



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

COLIGAÇÃO ELEITORAL
CDU - COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA
(PCP - PEV)

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pela Coligação Eleitoral CDU - Coligação Democrática Unitária (PCP – PEV)

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

- 1.** O presente Relatório da ECPF contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pela **Coligação Eleitoral CDU - COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA (PCP - PEV)** (constituição da coligação pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 202/2015, de 19 de março) daqui em diante designado simplesmente por **Coligação** ou apenas **CDU**. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:
 - (i) Análise pela ECPF, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., às principais rubricas

das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Análise do cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos partidos políticos e coligações eleitorais, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de campanha (tendo em conta a natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e despesas), de acordo com a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.
- b) Verificação de que, as contas foram preparadas e apresentadas de acordo com as Recomendações genéricas, emitidas pela ECFP em 22 de abril de 2015, e em obediência aos modelos constantes dos Anexos às referidas Recomendações.
- c) Obtenção de dados e informações, com base em registos contabilísticos, através de análise documental, de todas as receitas de campanha e da sua conformidade com a legislação aplicável.
- d) Análise das despesas e, numa base de amostragem, do seu suporte documental, razoabilidade e elegibilidade e sua conformidade com a legislação aplicável.
- e) Análise dos procedimentos de controlo interno, adotados pelos Mandatários financeiros das candidaturas para assegurar:
 - i) A identificação das ações de campanha eleitoral;

- ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e o registo correto nas contas de campanha;
 - iii) O integral registo das receitas, em especial com angariações de fundos/donativos; e
 - iv) O registo integral das despesas.
- f) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física em trabalho de monitorização, em que a ECFP contou com a colaboração da Universidade Lusíada de Lisboa – Fundação Minerva, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho, de ora em diante referida apenas por Listagem 38/2013;
- g) Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas na informação recolhida pela ECFP com as despesas e receitas refletidas nas Demonstrações de Resultados de campanha e/ou Mapas de receitas e despesas.
- h) Verificação documental, incluindo a respetiva movimentação na conta bancária de campanha, das subvenções estatais de campanha.
- i) Comprovação de que as receitas de campanha, provenientes da angariação de fundos/donativos foram integralmente depositadas na conta bancária específica da campanha, refletidas contabilisticamente, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos.
- j) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores constam das contas de campanha e que estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores.

- k) Comprovação de que a concessão de bens em empréstimo se encontra devidamente valorizada a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos concedentes de empréstimo.
- l) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas na Demonstração dos resultados e no Mapa de Despesas, assim como na conta bancária de campanha, e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens e serviços prestados, estão devidamente suportadas documentalmente e enquadram-se nos preços estabelecidos pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (de acordo com a Listagem n.º 38/2013).
- m) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos).
- n) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre eleições à Assembleia da República de 2005, 2009 e 2011, e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
- Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
 - Depósito na conta bancária de campanha da subvenção paga pela Assembleia da República;
 - Depósito na conta bancária de campanha de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;

- Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
 - Verificação de que as despesas com *outdoors* não ultrapassaram 25% da subvenção paga;
 - Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido.
- 3.** O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., que foi concluído em 3 de abril de 2017.
- 4.** O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação da **Coligação**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho.
- 5.** A ECFP solicita à **CDU** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.

6. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pela **CDU** na Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, salientam-se as seguintes:

- Despesas Fora do Período de Elegibilidade (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Ultrapassagem do Limite de 25% da Subvenção em Estruturas, Cartazes e Telas (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Despesas de Campanha Relacionadas com Pessoal Cedido por Partido Coligado. Impossibilidade de Concluir sobre a sua Razoabilidade. Despesas com Documentação de Suporte Insuficiente (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
- Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedores e do Banco (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
- Utilização de Bens da Propriedade de Partido Coligado (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório); e
- Falta de Declaração de Cedência de Bens a Título de Empréstimo (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório)

B. Informação Financeira

A Coligação Eleitoral com a denominação **CDU - Coligação Democrática Unitária** e a sigla **PCP - PEV** é composta pelo Partido Comunista Português (PCP) e pelo Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), tendo sido constituída em 19 de março de 2015, conforme Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 202/2015, publicado no Diário da República, Série II, de 15 de maio de 2015.

1. Orçamento de campanha

A **CDU** apresentou, em 21 de agosto de 2015, o Orçamento da Campanha Eleitoral, tendo sido respeitado o prazo previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2003 e no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005.

O Orçamento de Campanha apresentado pela **CDU** foi elaborado em conformidade com o Anexo I das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O Orçamento previa um total de Receitas de 1.500.000 EUR e um total de Despesas de igual montante.

2. Constituição e divulgação de mandatário financeiro

Foi constituído mandatário financeiro nacional, a Sra. Eng.^a Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003, tendo sido efetuada a publicação do respetivo anúncio em jornal de circulação nacional (no jornal "Correio da Manhã"), no dia 1 de setembro de 2015, dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003.

A **CDU** apresentou à ECFP, em 22 de setembro de 2015, dentro do prazo legal estabelecido, a ficha de identificação de mandatário financeiro e o comprovativo de publicação da nomeação de mandatário financeiro em jornal de circulação nacional, em conformidade com os Anexos II e IV das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

3. Conta bancária específica para a campanha

A **CDU** procedeu à abertura, em 31 de março de 2015, de uma conta bancária junto da Caixa Geral de Depósitos (CGD), com a designação de "CDU PCP-PEV Legislativas 2015", que utilizou exclusivamente para depósito das receitas e pagamento das despesas da Campanha para a Assembleia da República 2015. A referida conta tem como primeiro subscritor a mandatária financeira nacional, integrando ainda oito outros mandatários.

Verificou-se a existência de pedido formal de encerramento da conta bancária da Campanha em 8 de julho de 2016, com a indicação de que todos os cheques foram destruídos, juntando o cartão "Multibanco" de movimentação de tal conta e solicitando que o saldo existente fosse transferido para a conta [REDACTED] em nome do Partido Comunista Português. Em anexo ao pedido consta o documento da CGD com o crédito da conta referida, por transferência do valor em saldo (190.257,63 EUR). No extrato bancário tal

movimento consta com o descritivo de “liquidação de conta”, pelo montante referido, em função do que a conta ficou saldada (data 13/07/2016).

Não foi recebida a resposta à circularização efetuada à CGD (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

A mandatária financeira anexou à prestação de contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da Campanha eleitoral em análise, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003. A informação constante do Anexo V (elaborado em conformidade com as Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015), relativamente aos campos nome da Instituição de Crédito, balcão, n.º de conta e designação apresentam-se concordantes com os extratos bancários em arquivo.

No que respeita à utilização da referida conta, importa salientar os seguintes aspetos:

- i) O movimento inicial de abertura da conta bancária específica de Campanha corresponde a transferência da conta geral do PCP, no valor de 500 EUR. Em datas posteriores foram efetuadas outras transferências das contas gerais do PCP e do PEV para a conta de Campanha, nos valores totais de 1.090.000 EUR e 78.130,46 EUR, respetivamente, a título de adiantamentos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003.
- ii) Todas as receitas provenientes da angariação de fundos, registadas nas rubricas de receitas, foram objeto de depósito na conta bancária específica de Campanha.
- iii) A subvenção estatal foi integralmente depositada na conta bancária de Campanha.
- iv) Aquando da prestação de contas todas as despesas realizadas no âmbito da Campanha se encontravam já liquidadas, tendo sido pagas através da conta bancaria específica de Campanha, por meio de instrumento bancário (transferência bancária ou cartão “Multibanco”), ou em numerário previamente levantado da conta bancária de Campanha para

efeitos de fundo maneiio (despesas inferiores a um salário mínimo mensal nacional).

- v) O saldo final da conta bancária de Campanha (190.257,63 EUR), após liquidação de todas as despesas, foi transferido para a conta na Caixa Geral de Depósitos (n.º [REDACTED]), em nome do Partido Comunista Português, a título de reembolso de adiantamentos efetuados.
- vi) Os movimentos identificados nos extratos bancários da conta específica de Campanha estão refletidos nas contas de receitas e de despesas da Campanha.

4. Prestação de contas da campanha

Verificou-se que as Contas da **CDU** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, foram entregues no Tribunal Constitucional - Entidade das Contas e Financiamentos Políticos a 18 de julho de 2016, conforme carimbo de entrada, respeitando o prazo legal. As contas encontram-se acompanhadas por carta da mandatária financeira nacional, com o detalhe da informação que consta na prestação de contas.

A **Coligação** disponibilizou, no momento da entrega das contas de Campanha ao Tribunal Constitucional, todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII) e conforme o disposto no Regulamento n.º 16/2013.

5. Balanço e Demonstração dos Resultados

No âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, a **CDU** registou Receitas no valor total de 1.425.150,66 EUR e Despesas de igual montante, tendo apurado, portanto, um resultado nulo, conforme evidenciado no quadro abaixo.

O total das Receitas e das Despesas foi inferior ao valor orçamentado, em 74.849,34 EUR.

Receitas e Despesas da Campanha para Assembleia da República 2015	Valor
Receitas da campanha eleitoral	
Subvenção Estatal	885.201,11
Contribuições de partidos políticos	479.371,06
Angariações de fundos	60.578,49
	1.425.150,66
Despesas com a campanha eleitoral	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	-
Propaganda, comunicação impressa e digital	- 406.728,72
Estruturas, cartazes e telas	- 182.281,61
Comícios, espetáculos e caravanas	- 299.651,04
Brindes e outras ofertas	- 377,49
Custos administrativos e operacionais	- 532.579,86
Outras (despesas bancárias)	- 3.531,94
	- 1.425.150,66
Resultado líquido da campanha	0,00

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de Subvenção Estatal (885.201,11 EUR), Contribuições de Partidos Políticos (PCP, no montante de 450.242,37 EUR, e PEV, no valor de 29.128,69 EUR) e de Angariações de Fundos (60.578,49 EUR).

O Balanço da Campanha apresenta o Ativo, Passivo e Fundos Patrimoniais com valor nulo.

O Balanço e a Demonstração dos Resultados da Campanha Eleitoral foram elaborados em conformidade com os Anexos X e XI das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, e apresentam-se concordantes com os mapas de Receitas e Despesas de Campanha.

Salienta-se ainda que a **CDU** procedeu à elaboração do Anexo à conta de Campanha, conforme o modelo previsto no Anexo XII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

6. Receitas de Campanha

A **CDU** elaborou os mapas de Receitas de Campanha, por categoria de receita, em conformidade com o Anexo VI (mapas M1, M2 e M3) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Os auditores externos verificaram que as receitas da Campanha foram objeto de transferência bancária ou depósito na conta bancária específica de Campanha, na sua íntegra.

6.1. Subvenção Estatal

O valor da subvenção estatal atribuída à **CDU** no âmbito das Eleições legislativas de 2015 ascende a 885.201,11 EUR, conforme o Ofício n.º 167/GABSG/2016 de 11 de janeiro, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República ao Presidente do Tribunal Constitucional.

Foram efetuadas transferências bancárias pela Assembleia da República para a conta bancária específica de Campanha, as quais totalizam o valor global da subvenção atribuída à **Coligação**.

Salienta-se, porém, que a Subvenção Pública para a Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, não foi corretamente repartida pelos partidos políticos / coligações, na medida em que a parte dos 20% que deveria ser repartida igualmente pelas candidaturas com direito a subvenção, em número de 5 (Coligação PORTUGAL À FRENTE, Partido Socialista, Coligação CDU, Bloco de Esquerda e partido Pessoas, Animais e Natureza), como prevê o n.º 1 do artigo 18.º da L 19/2003, foi efetivamente repartida por 8 (incluindo também o Partido Social Democrata, o CDS - Partido Popular e a Coligação ALIANÇA AÇORES), sendo que, enquanto a CDU recebeu apenas como coligação, o PPD/PSD e o CDS-PP receberam quer como coligação, quer enquanto partidos autónomos, quando, nesta última qualidade, não preenchiam os requisitos do n.º 2 do artigo 17.º da L 19/2003 (dado terem concorrido apenas aos círculos eleitorais da Madeira e/ou dos Açores).

A ECFP não pode deixar de registar que a reclamação apresentada pelo Partido Socialista, não obstante ter sido indeferida, era inteiramente correta

(ver Ofício n.º 551/GABSG/2016, de 11 de julho de 2016, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República à Presidente da ECFP).

A ECFP não subscreve, pois, o entendimento que vingou, independentemente de sobre ela ter incidido um parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, cuja interpretação da lei do financiamento eleitoral é mais do que duvidosa.

6.2. Contribuições dos Partidos que integram a Coligação

Foram efetuadas transferências bancárias da conta geral dos partidos que integram a **Coligação** (Partido Comunista Português e Partido Ecologista “Os Verdes”) para a conta bancária específica de Campanha, a título de adiantamentos às contas de Campanha, para liquidação de despesas até ao recebimento da subvenção estatal, conforme previsto no n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003.

O detalhe da movimentação efetuada e os respetivos suportes, em relação a cada Partido, resumem-se de seguida:

- i) Certificação da “Comissão Central de Controlo” do Partido Comunista Português, certificando os adiantamentos efetuados, no valor total de 1.090.500 EUR, dos quais foram restituídos ao partido 640.257,63 EUR. Assim, o valor líquido de contribuições registadas foi de 450.242,37 EUR (o documento em causa encontra-se assinado por dois representantes da Comissão Central do PCP, embora não se encontre datado).
- ii) Declaração do Partido Ecologista “Os Verdes”, em que declara que contribuiu para a candidatura da **CDU - Coligação Democrática Unitária** às Eleições Legislativas de 4 de outubro de 2015, com a quantia total de 78.130,46 EUR, dos quais foram devolvidos ao PEV 49.001,77 EUR, sendo deste modo a contribuição líquida registada de 29.128,69 EUR. A declaração encontra-se datada de 11/07/2016, tendo sido assinada por dois representantes da Comissão Executiva Nacional do partido.

Os adiantamentos efetuados pelos partidos, não considerados em contribuições, foram reembolsados através de transferência bancária da conta bancária de Campanha para as contas bancárias gerais do PCP e do PEV.

Salienta-se que a movimentação contabilística de tais adiantamentos foi efetuada através de contas de Balanço (contas correntes entre a Campanha e os partidos), conforme previsto nas Recomendações emitidas pela ECFP.

A utilização de bens do património do Partido Comunista Português (instalações, viaturas, material de som/imagem, entre outros) e, em parte, a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, não foi considerada como receita nem como despesa de Campanha, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003.

No entanto, assinala-se que não foram apresentadas as correspondentes declarações do partido, em conformidade com o Anexo XIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015 (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

6.3. Angariação de Fundos

As receitas de angariação de fundos (no total de 60.578,49 EUR) cumprem os requisitos exigidos por lei, nomeadamente no que respeita ao limite por doador e ao depósito/transferência para a conta bancária de Campanha, com identificação do montante e da sua origem, dentro do período de elegibilidade.

Foi elaborada listagem com as receitas e as despesas de ações de angariações de fundos, em conformidade com o Anexo VI – Mapa M3 das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, tendo sido apurado, para cada ação, o produto da angariação de fundos (diferença entre as receitas e as despesas com cada ação). Por sua vez, nos mapas de Receitas da Campanha foram refletidas as receitas brutas apuradas com as ações de angariações de fundos, tendo as despesas associadas a tais ações sido refletidas nos mapas de Despesas da campanha.

De acordo com a análise efetuada pelos auditores externos, foram registadas 60 ações de angariação de fundos, no período de 06/06/2015 a 02/10/2015 (existia uma ação com data de 4/10/2015, mas tratou-se de uma gralha na elaboração do mapa, a qual foi prontamente esclarecida pela estrutura de apoio à mandatária financeira, tendo a ação sido efetivamente realizada em 23/05/2015, situação que foi confirmada na lista de ações e meios), tendo

gerado receitas de 60.578,49 EUR (conforme valor registado no mapa M3) e despesas no total de 318.574,15 EUR, do que decorre que o produto líquido foi efetivamente negativo, no montante de 257.995,66 EUR.

Evidencia-se ainda que as receitas de angariação de fundos se encontram suportadas por recibos emitidos pela **Coligação**, específicos para as “Eleições Legislativas 2015”, numerados tipograficamente, com identificação do Distrito / Município, indicação da proveniência (descritivo do local de angariação e tipo de evento, número de pessoas, valor unitário), quem entregou/recebeu, referência ao meio de pagamento (cheque / transferência bancária), encontrando-se as despesas com ações de angariação de fundos suportadas através das respetivas faturas, conforme detalhado mais à frente neste Relatório.

7. Despesas de Campanha

A **CDU** elaborou os mapas de Despesas de Campanha, por categoria de despesa, com informação sobre o documento de despesa e o movimento financeiro, em conformidade com o Anexo VII (mapas M7 a M12) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O Ponto 4 do Anexo às Contas da Campanha evidencia que todas as despesas incluem IVA, o qual foi inteiramente suportado, ou seja, não foi solicitado qualquer pedido de reembolso do IVA relativo a despesas da Campanha Eleitoral (tal como referido no ponto 3 do Anexo). Assim, aquando do preenchimento dos mapas de despesa, o valor inscrito em cada rubrica foi o valor total da despesa com IVA.

7.1. Período de elegibilidade

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de campanha eleitoral.

Foram identificadas despesas cujos documentos de suporte apresentam data posterior ao último dia de campanha ou respeitam a serviços prestados após

tal data, conforme detalhado no mapa seguinte, relativamente às quais os auditores externos solicitaram esclarecimentos adicionais à **CDU**:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR	Obs. CDU
NOS COMUNICAÇÕES	730225625	30-09-2015	Instalação de sinal NOS no serviço referente à noite eleitoral para as Legislativas 2015, conforme mapa de ações e meios.	1.969,23	(a)
Florista - Ana Vieira	15/104	03-10-2015	Flores - Decoração da sala - Despesa imputada à noite eleitoral de 4/10/2015, conforme mapa de ações e meios.	45,00	(a)
ABSOLUTUS - AUDIOVISUAIS E INFORMÁTICA	193	2015-10-02	Palco móvel - Despesa imputada à noite eleitoral de 4/10/2015, conforme mapa de ações e meios.	369,00	(a)
COMÉRCIO DE FLORES - VITOR MANUEL BRANDÃO JACINTO	580	2015-10-02	Entrega de Flores na Av. Liberdade - Decoração da sala - Despesa imputada à noite eleitoral de 4/10/2015, conforme mapa de ações e meios.	190,80	(a)
INCENEA - TECNOLOGIA DE GESTAO	3561	02-10-2015	Transferência de extensões e reposição de serviço - Despesa imputada à noite eleitoral de 4/10/2015, conforme mapa de ações e meios.	67,65	(a)
Faturas com data fora do período de elegibilidade				2.641,68	

(a) A **CDU** apresentou a seguinte observação: *"A noite eleitoral é o fim do período eleitoral e nessa medida parte integrante, da atividade eleitoral"*.

Face aos esclarecimentos da **Coligação** os auditores externos consideram que as citadas despesas, relativas à noite eleitoral, no valor total de 2.641,68 EUR, se reportam a despesas incorridas após o termo da campanha eleitoral, pelo que não têm intuito ou benefício eleitoral, não estando, por isso, reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 para serem consideradas despesas de Campanha (ver Ponto 1 da Secção C do presente Relatório).

7.2. Limites legais de despesa

O limite máximo admissível para as despesas totais de Campanha da **CDU** é de 4.703.040 EUR (determinado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da L 19/2003), não tendo o mesmo sido atingido, uma vez que o total de despesas registadas foi de 1.425.150,66 EUR.

No que respeita ao limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, segundo o qual «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública», constata-se que esse limite ascende, nesta Campanha, no caso concreto da **CDU**, a 221.300,28 EUR.

No Mapa “M8 – Estruturas, Cartazes e Telas” apresentado pela **Coligação** é evidenciado um montante de despesas desta natureza no total de 182.281,61 EUR, o qual, portanto, não excederia o limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 19/2003.

Todavia, os auditores externos verificaram, adicionalmente, a existência de outras despesas, refletidas no Mapa “M7 – Propaganda, comunicação impressa e digital”, relativas a material destinado à utilização na via pública (faixas de rua, pendões, ripas de madeira, panos), cujo valor total imputado foi de 66.249,28 EUR.

Questionada a **Coligação** pelos auditores externos sobre esta situação, foi-lhes respondido o seguinte:

*“Segundo a prática reiterada e auditada, no que respeita ao limite previsto no nº 6 do artigo 18º da Lei nº 19/2003, segundo o qual “apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinem à utilização na via pública, a Lei obviamente exclui pendões e faixas. Os pendões e as faixas (faturas referidas por vós) afixadas pela **CDU** não são cartazes nem telas, logo excluídos da limitação legal e de resto são elementos em suporte de tecido”.*

Face ao exposto, considerando-se que as despesas refletidas na rubrica de “Propaganda, comunicação impressa e digital”, antes referidas, integram o conceito de despesas com “Estruturas, cartazes e telas” para utilização na via pública, as despesas desta natureza ascendem efetivamente a um valor total de 248.530,89 EUR, excedendo assim o limite legal previsto, de 25% do montante da subvenção (ver Ponto 2 da Secção C do presente Relatório).

7.3. Natureza dos bens e serviços prestados / Despesas com documentação de suporte insuficiente

Atendendo à natureza de alguns dos serviços prestados os auditores externos identificaram despesas que consideram não se encontrarem devidamente suportadas para que seja possível validar a sua relação inequívoca com a Campanha Eleitoral. Para estas situações, detalhadas no quadro seguinte, solicitaram esclarecimentos à **Coligação**:

Estrutura	Fatura / ND	Data	Descrição	Valor EUR	Obs.
PCP – Aveiro	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 4 pessoas.	3.192,34	(a)
PCP – Aveiro	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custas de 2 pessoas	1.920,00	(b)
PCP – Beja	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 5 pessoas.	4.095,07	(a)
PCP – Beja	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 5 pessoas.	4.800,00	(b)
PCP – Braga	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 7 pessoas	4.867,02	(a)
PCP – Braga	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 6 pessoas.	5.760,00	(b)
PCP – C. Branco	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 2 pessoas	1.732,73	(a)
PCP – C. Branco	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 2 pessoas.	1.920,00	(b)
PCP - Coimbra	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 5 pessoas.	4.357,79	(a)
PCP - Coimbra	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 5 pessoas.	4.800,00	(b)
PCP – Évora	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 5 pessoas.	3.602,84	(a)
PCP – Évora	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 5 pessoas.	4.800,00	(b)
PCP - Algarve	ND 02/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 5 pessoas.	3.404,73	(a)
PCP - Algarve	ND 03/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 5 pessoas.	4.800,00	(b)
PCP - Guarda	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de Custo de 1 pessoa.	960,00	(b)
PCP – Leiria	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 2 pessoas.	1.660,00	(a)
PCP – Leiria	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 2 pessoas.	1.920,00	(b)
PCP - Portalegre	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 3 pessoas.	2.414,30	(a)
PCP - Portalegre	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 3 pessoas.	2.880,00	(b)
PCP – Porto	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 13 pessoas.	9.850,02	(a)
PCP – Porto	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 13 pessoas.	12.480,00	(b)
PCP - Santarém	ND 02/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 2 pessoas.	1.284,64	(a)
PCP - Santarém	ND 03/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 2 pessoas.	1.920,00	(b)
PCP - Setúbal	10.005/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 14 pessoas.	11.486,18	(a)
PCP - Setúbal	10.006/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 14 pessoas.	13.440,00	(b)
PCP - Viana Castelo	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 2 pessoas	1.557,93	(a)
PCP - Viana Castelo	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 2 pessoas.	1.920,00	(b)
PCP – Viseu	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 2 pessoas	1.877,12	(a)
PCP – Viseu	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 2 pessoas.	1.920,00	(b)
PCP - Açores	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 2 pessoas	1.464,07	(a)
PCP - Litoral Alentejano	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 3 pessoas.	1.995,08	(a)
PCP - Litoral Alentejano	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de Custo de 2 pessoas	1.920,00	(b)
PCP – Juv. Comunista	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 5 pessoas	2.790,11	(a)
PCP – Juv. Comunista	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 5 pessoas.	4.800,00	(b)
PCP	ND 01/2015	2015-10-02	Festa do Avante referente a Pessoal da Caravana de Apoio a Iniciativas. Nomes; dias afetos; e valor/dia.	6.498,45	(c)
PCP - Lisboa	ND 22/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 19 pessoas	15.286,83	(a)
PCP - Lisboa	ND 23/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 19 pessoas.	18.240,00	(b)
PCP - Central	ND 268/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 13 pessoas	10.858,54	(a)
PCP - Central	ND 269/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 12 pessoas.	11.520,00	(b)
Despesas com documentação de suporte insuficiente				196.995,79	

- (a) Salários de funcionários do PCP destacados para trabalho na Campanha Eleitoral.
- (b) Ajudas de custo pagas aos funcionários do PCP destacados para trabalho na Campanha Eleitoral.
- (c) Salários de funcionários do PCP destacados para trabalho na Campanha Eleitoral, neste caso, na Caravana de Apoio a iniciativas de campanha

Para validação das despesas acima referidas, designadamente as notas de débito emitidas pelo Partido Comunista Português (Estrutura Central e Direções Regionais) os auditores externos solicitaram a respetiva documentação de suporte: mapas de processamento de vencimentos, recibos de salários dos trabalhadores, recibos de pagamentos das ajudas de custo (incluindo o movimento financeiro referente aos pagamentos aos funcionários), confirmação dos locais de deslocação / afetação (através, por exemplo, de boletins de itinerário), motivo da deslocação (identificação da ação de campanha) e local/locais percorridos diariamente (dado que as ajudas de custo são imputadas numa base diária).

Por outro lado, assinala-se ainda que as despesas com salários, encargos e ajudas de custo relacionadas com o pessoal contratado especificamente para a Campanha Eleitoral, assim como as despesas referentes a funcionários do Partido Comunista Português afetos parcialmente à Campanha, ascendendo a um valor global de 394.608,18 EUR, não se encontram refletidos na listagem de "Ações e Meios de Propaganda Política".

Questionada a **Coligação** sobre estas situações, os auditores externos obtiveram a seguinte resposta:

*"O PCP, de acordo com a Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, Lei 19/2003 e respetivas alterações, como partido integrante da **CDU**, pôs à disposição da campanha eleitoral os meios humanos efetivamente necessários ao desenvolvimento da mesma e, neste caso, os funcionários que constam na documentação entregue com as contas. A **CDU**, por seu turno, contratou meios humanos de acordo com as suas necessidades. Os funcionários do PCP e da CDU asseguram numerosas e múltiplas tarefas. São um elemento humano fundamental das campanhas eleitorais, com tarefas ao nível da*

planificação, organização e calendarização da campanha eleitoral, tarefas essas que vão muito para além da simples ação de campanha”.

Face ao exposto, e, não obstante terem procedido à validação dos processamentos de salários, os auditores externos consideram que deveria existir documentação complementar que permitisse validar os tempos de afetação dos funcionários imputados à campanha, respetivas tarefas desempenhadas, ações onde estiveram envolvidos e locais percorridos diariamente (ver Ponto 3 da Secção C do presente Relatório).

7.4. Aquisição de bens e serviços a preços de mercado

Com base na análise efetuada às contas de Campanha, os auditores externos identificaram algumas despesas, em que o preço praticado aparentemente diverge da “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha”, da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho).

Por outro lado, foram identificadas despesas, cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado.

Face ao exposto, e atendendo que aos mandatários financeiros cabe “autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, em benefício da Candidatura, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral”, os auditores externos solicitaram à **Coligação** informação sobre como foram assegurados que os valores contratados correspondem aos preços de mercado (por exemplo, através de orçamentos ou consultas dirigidas a vários fornecedores; tabelas de preços públicas; outras formas).

Os quadros seguintes sintetizam e detalham as situações identificadas pelos auditores externos:

Valorização das despesas a preços de mercado	Valor (EUR)
Despesas em que o preço praticado diverge dos preços de referência da Listagem n.º 38/2013	40.881,42

Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado	87.950,80
--	-----------

Preços divergentes da Listagem n.º 38/2013

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor (EUR)	Quant.	Custo unitário	Lista indicativa ECFP
Limitless Media	708	2015-04-28	Aluguer de estrutura outdoor 8x3 de 15/04 a 14/05 - colagens PCP (56 x EUR65).	4.477,20	56	65,00	750-900
Limitless Media	713	2015-05-05	Aluguer de 25 Estruturas de Reforço - 8x3 (durante 5 meses).	9.686,25	25	63,00	750-900
Limitless Media	714	2015-05-05	Colagens de cartazes nas estruturas de reforço - outdoors 8x3.	1.076,25	25	35,00	50-60
Limitless Media	740	2015-05-15	Aluguer de estrutura outdoor 8x3 de 15/05 a 15/05.	4.477,20	56	65,00	750-900
Limitless Media	781	2015-06-15	Aluguer de estrutura outdoor 8x3 de 15/06 a 14/07.	4.477,20	56	65,00	750-900
Limitless Media	824	2015-07-15	Aluguer de estrutura outdoor 8x3 de 15/07 a 14/08.	4.477,20	56	65,00	750-900
Limitless Media	862	2015-08-13	Aluguer de estrutura outdoor 8x3 de 15/08 a 14/09.	4.477,20	56	65,00	750-900
FTC, Publicidade	125	2015-09-01	33 reimpressões em serigrafia, 4 cores, 800x300.	3.702,62	33	91,22	25-50
Vcouthinho, Indústria Gráfica	1933	2015-09-04	Cartazes Minis 240x170.	1.045,50	150	5,67	10-20
Limitless Media	912	2015-09-16	Aluguer de estrutura outdoor 8x3 de 15/09 a 14/10.	4.477,20	56	65,00	750-900
Limitless Media	ND Nº1/2015	2015-10-04	Nota de débito da CDU ao PCP referente ao período de 5 a 14/10.	-1.492,40	56	65,00	750-900
Preço diverge da Listagem n.º 38/2013				40.881,42			

Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor (EUR)	Quant.	Custo unitário
FTC - Publicidade	54	2015-04-20	Impressões em offset, 4 cores, formato 120x175.	4.764,05	3.201	1,21
Crómia - Comunicação	453	2015-05-15	Serigrafias/panos de fundo com impressão digital 350x150.	3.598,98	76	38,50
Crómia - Comunicação	455	2015-05-15	Faixas de rua em tecido 400x60 cm. "Marcha Nacional a força do Povo".	4.305,00	400	8,75

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor (EUR)	Quant.	Custo unitário
FTC - Publicidade	75	2015-05-28	Impressão digital em tela opaca a 4/0 cores no formato 12x0,70 mts, com ilhoses.	8.649,36	24	88,20
			Impressão digital a 4/0 cores em cartão 3mm, no formato 59x51 cms.		1.920	2,56
Arlindo da Costa Silva - Montagem de Palcos	7	2015-06-07	Aluguer e Montagens de Estruturas para a Marcha CDU de 6 de junho 2015.	4.305,00	1	3.500,00
Simple Way - Montagens Eléctricas	272	2015-06-08	Montagens eléctricas+geradores Marcha CDU Restauradores 6 de junho.	3.522,72	1	2.864,00
Puro Audio II	114	2015-06-11	Aluguer de equipamento de audio e iluminação e serviços técnicos - Evento Marcha CDU 6/06/2015. Equipamento de Som.	5.535,00	1	4.500,00
Puro Audio II	114	2015-06-11	Aluguer de equipamento de audio e iluminação e serviços técnicos - Evento Marcha CDU 6/06/2015. Equipamento de Iluminação.	5.535,00	1	4.500,00
Regiset	8491	2015-07-21	Brochuras com 88 páginas de miolo + capa no formato A4.	4.891,71	4.000	0,99
Puro Audio II	214	2015-09-10	Aluguer de equipamento de som para caravana CDU - Eleições 2015.	5.904,00	1	4.800,00
Crómia - Comunicação	883	2015-09-10	Faixas de rua em tecido com impressão e bainhas nas extremidades.	3.982,13	370	8,75
Crómia - Comunicação	886	2015-09-11	Faixas de rua em tecido com impressão "Domingo vota CDU".	4.089,75	380	8,75
Coliseu dos Recreios	2676	2015-09-16	Cedência da sala do Coliseu dos Recreios no dia 20/09/2015 para a realização do evento "Comício Festa CDU".	11.156,10	1	8.500,00
			Prestação de serviços de segurança.		1	420,00
			Prestação de serviços rigger.		1	150,00
Puro Audio II	217	2015-09-16	Aluguer de equipamento de audio e iluminação e serviços técnicos - Evento Comício Loures 13/09/2015.	2.460,00	1	2.000,00
Puro Audio II	217	2015-09-16	Aluguer de equipamento de audio e iluminação e serviços técnicos - Evento Comício Loures 13/09/2015.	2.460,00	1	2.000,00
Puro Audio II	221	2015-09-21	Aluguer de equipamento de audio e iluminação para Comício do Coliseu de Lisboa.	2.583,00	1	2.100,00
Puro Audio II	221	2015-09-21	Aluguer de equipamento de audio e iluminação para Comício do Coliseu de Lisboa.	2.583,00	1	2.100,00
Puro Audio II	227	2015-09-28	Aluguer de equipamento de audio e iluminação para Comício em Almada.	3.813,00	1	3.100,00

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor (EUR)	Quant.	Custo unitário
Puro Audio II	227	2015-09-28	Aluguer de equipamento de audio e iluminação para Comício em Almada.	3.813,00	1	3.100,00
Despesas que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço				87.950,80		

A resposta da **Coligação**, para ambas as situações, foi a seguinte:

*“Os preços pagos são os acordados entre a empresa e a **CDU** mediante o período de contratação e a quantidade de acordo com as práticas comerciais correntes”.*

Atento ao exposto, os auditores externos consideram que, para as situações acima evidenciadas, não foi possível concluir cabalmente sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, face aos valores de mercado (ver Ponto 4 da Secção C do presente Relatório).

7.5. Pagamento através da conta bancária da campanha

As despesas realizadas no âmbito da Campanha eleitoral foram pagas através da conta bancária específica de Campanha, por meio de instrumento bancário (cheque ou cartão “Multibanco”), ou em numerário previamente levantado da conta bancária de Campanha para efeitos de fundo maneio.

Verificou-se que o pagamento de despesas superiores a 1 Salário Mínimo Mensal Nacional “SMMN” (426 EUR) foi efetuado por instrumento bancário (cheque ou cartão “Multibanco”), exclusivamente a partir da conta bancária de Campanha.

Por outro lado, as despesas pagas em numerário não ultrapassam, na sua totalidade, o valor global de 2% do limite fixado para o total das despesas, ou seja, no caso da **CDU**, o montante de 94.060,80 EUR, tendo sido dado cumprimento ao n.º 3 do artigo 19.º da Lei 19/2003.

7.6. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada circularização abrangendo os fornecedores mais significativos em termos de valor faturado à **CDU**, no âmbito da Campanha, no montante total de 446.838,17 EUR, conforme detalhe no quadro seguinte:

Fornecedores circularizados	Resposta Obtida
Cromia - Comunicação, Lda.	Não respondeu
Calbergráfica - Artes Gráficas, Lda.	Concordante
MP - Mestres publicidade, SA	Concordante
Regiset - Comunicação e Artes Gráficas	Concordante
Limitless Media, Unipessoal Lda.	Concordante
AT - Loja Gráfica, Lda.	Concordante
EVA Transportes, SA	Não respondeu
J.P. Sousa - Estamparia Têxtil, Lda.	Não respondeu
TST - Transportes Sul do Tejo, SA	Não concordante (b)
Rodoviária do Alentejo, SA	Concordante
Agência de Viagens e Transportes	Concordante
ETG - Empresa de Transportes Gondomar	Concordante
Auto Viação Aveirense, SA	Concordante
Lisgráfica - Impressão e Artes Gráficas, SA	Concordante
Repsol Portuguesa, SA	Concordante
Coliseu dos Recreios - Ricardo Covões, SA	Concordante
Alínea Seguinte, Unipessoal, Lda.	Não respondeu

- (a) O fornecedor enviou os extratos de conta-corrente até 31 de dezembro de 2014, não abrangendo o período da Campanha.
- (b) O extrato de conta-corrente enviado pelo fornecedor não reflete as seguintes faturas: n.º 2177 a 2186 (total de 3.200 EUR); n.º 2657 e

2658 (550 EUR) e n.º 3963 (250 EUR), esta última reporta-se ao dia 30/09/2015, terminando o extrato do fornecedor no dia 28-09-2015.

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria, não foi recebida a resposta dos fornecedores Cromia, EVA Transportes, J. P. Sousa e Alínea Seguinte, pelo que não foi possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas ou se existiriam despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente (ver Ponto 5 da Secção C do presente Relatório).

Os auditores externos não obtiveram também resposta da Caixa Geral de Depósitos ao pedido de confirmação de saldos e outras informações sobre a conta bancária de Campanha, embora o processo de abertura, movimentos e encerramento tenha sido validado pela documentação apresentada no âmbito da prestação de contas (ver Ponto 5 da Secção C do presente Relatório).

8. Lista de ações e meios de campanha

A **CDU** elaborou listagens de “Ações de Meios de Propaganda Política” por Estrutura (23 Estruturas: Açores; Aveiro; Beja; Braga; Bragança; Castelo Branco; Coimbra; Europa; Évora; Faro; Fora da Europa; Guarda; Leiria; Lisboa; Madeira; Nacional; Portalegre; Porto; Santarém; Setúbal; Viana Castelo; Vila Real; e Viseu).

Tais listas apresentam a designação das ações, data de início e de fim, e o detalhe dos meios utilizados (incluindo a referência para a contabilidade: n.º interno; n.º de documento; e fornecedor), em conformidade com o Anexo VIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O total de despesas contempladas nas listas de ações que integram o processo de prestação de contas de Campanha (1.028.113,67 EUR) apresenta-se divergente face ao valor global de despesas registadas nas contas de Campanha (1.425.150,66 EUR).

Os auditores externos solicitaram à **Coligação** que procedesse à reconciliação da diferença apurada (397.036,99 EUR), sendo que a mesma respeitava, fundamentalmente, aos gastos com pessoal afeto à Campanha (salários, encargos e ajudas de custo), que não se encontravam indicados como meios

afetos às ações de campanha (despesas que ascendem a um valor total de 394.608,18 EUR).

Em resposta, a **Coligação** procedeu ao envio de nova listagem de “Ações e Meios de Propaganda Política”, corrigindo o valor de despesas (passando a 1.027.010,54 EUR), mas mantendo o mesmo critério de não afetar às ações de Campanha os gastos com funcionários afetos à Campanha (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório), nem as despesas bancárias (3.531,94 EUR).

A **CDU** enviou à ECFP a lista retificada de ações e meios em 23 de fevereiro de 2017.

A **Coligação** apresenta ainda o seguinte entendimento relativamente à exclusão destas despesas da lista de meios, conforme transmitido aos auditores externos:

“Os funcionários do PCP e da CDU asseguram numerosas e múltiplas tarefas. São um elemento humano fundamental das campanhas eleitorais, com tarefas ao nível da planificação, organização e calendarização da campanha eleitoral, tarefas essas que vão muito para além da simples ação de campanha”.

Deste modo, após a referida reconciliação e com a limitação que daí decorre, concluiu-se, não obstante, que a informação existente permite o cruzamento das ações e meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas contas de Campanha.

Os auditores externos procederam à análise da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios da campanha realizados, assim como o “Relatório de Monitorização da Campanha Eleitoral para a Assembleia da República – 2015”, tendo identificado as situações de seguida discriminadas, relativamente às quais solicitaram esclarecimentos adicionais à **CDU**:

Geral

- (i) A listagem de meios e ações indica a conclusão de algumas ações apenas no dia 04/10/2015 (“Nacional”, Coimbra, Faro, Leiria, Lisboa,

Porto, Santarém, Viana do Castelo e Viseu). Os auditores externos admitem que se terá tratado de um lapso no preenchimento do mapa, dado que as ações de campanha terminaram efetivamente no dia 02/10/2015 (último dia de campanha).

- (ii) As estruturas de suporte aos cartazes, refletidas nos relatórios de monitorização, não constam nas listas de ações e meios das várias Estruturas Distritais, tendo sido refletidas nas listas de ações e meios da Estrutura Central (exceto no caso de alguns alugueres que foram feitos localmente, como aconteceu em Viseu).
- (iii) Estavam em falta os documentos referentes às cedências gratuitas das várias sedes regionais do PCP à Campanha, assim como os respetivos meios / equipamentos (fotocopiadoras; internet; aparelhagens, material som; viaturas), em conformidade com o Anexo XIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015 (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

Estruturas

- (i) Braga – Utilização da Biblioteca Municipal de Vila Nova de Famalicão, no dia 19/09/2015, a título gratuito.

Resposta da **CDU**: "*Consta da Lista de ações e meios de Braga*".

- (ii) Coimbra – Não foram identificadas na lista de meios da Estrutura 11 faixas de 4x1m e 9 faixas de 5x1,20m (referidas pelo mandatário financeiro distrital).

Resposta da **CDU**: "*Constam da lista de ações e meios Central*".

- (iii) Coimbra – Os palcos utilizados nos dois comícios foram cedidos pelas Câmaras. Os sistemas de som vieram da sede nacional.

Resposta da **CDU**: "*Constam da lista de ações e meios Central*".

- (iv) Açores – O relatório de monitorização identifica jornais de campanha que não constam da listagem de ações e meios.

Resposta da **CDU**: "*Constam da lista de ações e meios Central*".

Outras ações identificadas pela ECFP e não incluídas na Lista de Ações e Meios

- (i) 26/07/15 – Sardinhada **CDU** – Grupo Desportivo «A Académica da Ajuda».

Resposta da **CDU**: "*Realizou-se, mas por lapso não foi incluída na lista de ações do distrito de Lisboa. (Corrigido no mapa de ações e meios de propaganda política, enviado em 23/02/2017)*".

- (ii) 24/08/15 – Apresentação dos candidatos pelo círculo eleitoral de Setúbal – Jardim do Castelo, Almada.

Resposta da **CDU**: "*Nesta data e local realizou-se a apresentação de todos os candidatos da CDU. Por lapso, a iniciativa constava da lista de ações de Setúbal e a despesa estava incluída no mapa de iniciativas e meios central. A situação foi corrigida e está referenciada na lista de ações e meios central*".

- (iii) 24/08/15 – Apresentação dos candidatos da **CDU** e espetáculo "Tons de Abril" – Jardim Municipal, Torres Novas.

Resposta da **CDU**: "*Esta iniciativa e respetivas despesas constam da lista de ações e meios do distrito de Santarém. A data da iniciativa é 24/07/15*".

- (iv) 28/08/15 – Jantar-Comício com Jerónimo de Sousa – Pavilhão do PCP na "Festa de Agosto", Grândola.

Resposta da **CDU**: "*Esta iniciativa é da responsabilidade do PCP*".

Após os esclarecimentos apresentados pela **CDU**, que incluíram a correção do mapa de ações e meios, os auditores externos consideraram que as ações realizadas se encontram devidamente refletidas no processo de prestação de contas.

Assinala-se, todavia, no que respeita aos meios, que não foram consideradas no âmbito do processo de prestação de contas as viaturas de militantes,

simpatizantes e apoiantes, utilizadas durante a Campanha (ver Ponto 7 da Secção C do presente Relatório).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Despesas Fora do Período de Elegibilidade

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de campanha eleitoral (no caso da Campanha em análise, tal período decorreu entre 4 de abril e 2 de outubro de 2015).

Foram identificadas despesas cujos documentos de suporte apresentam data posterior ao último dia de campanha ou respeitam a serviços prestados após tal data, conforme detalhado no mapa seguinte, relativamente às quais os auditores externos solicitaram esclarecimentos adicionais à **CDU**:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR	Obs. CDU
NOS COMUNICAÇÕES	730225625	30-09-2015	Instalação de sinal NOS no serviço referente à noite eleitoral para as Legislativas 2015, conforme mapa de ações e meios.	1.969,23	(a)
Florista - Ana Vieira	15/104	03-10-2015	Flores - Decoração da sala - Despesa imputada à noite eleitoral de 4/10/2015, conforme mapa de ações e meios.	45,00	(a)
ABSOLUTUS - AUDIOVISUAIS E INFORMÁTICA	193	2015-10-02	Palco móvel - Despesa imputada à noite eleitoral de 4/10/2015, conforme mapa de ações e meios.	369,00	(a)
COMÉRCIO DE FLORES - VITOR MANUEL BRANDÃO JACINTO	580	2015-10-02	Entrega de Flores na Av. Liberdade - Decoração da sala - Despesa imputada à noite eleitoral de 4/10/2015, conforme mapa de ações e meios.	190,80	(a)
INCENEA - TECNOLOGIA DE GESTAO	3561	02-10-2015	Transferência de extensões e reposição de serviço - Despesa imputada à noite eleitoral de 4/10/2015, conforme mapa de ações e meios.	67,65	(a)
Faturas com data fora do período de elegibilidade				2.641,68	

- (a) A **CDU** apresentou a seguinte observação: *"A noite eleitoral é o fim do período eleitoral e nessa medida parte integrante, da atividade eleitoral"*.

Ou seja, foram identificadas despesas com data posterior ao último dia de campanha, no valor global de 2.641,68 EUR, relacionadas com a noite eleitoral (instalação de sinal, flores decorativas, palco móvel e serviços de comunicação).

Não obstante a argumentação apresentada pela **CDU**, considera-se que estas despesas, tendo ocorrido após termo da Campanha, não têm intuito ou benefício eleitoral, não estando, por isso, reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 para serem consideradas despesas de Campanha.

Sobre a matéria das despesas após o ato eleitoral, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015 de 2 de novembro, no ponto 9.8, refere que:

*"D) Ainda quanto ao **PS**, foi identificada uma despesa relativa à cedência de um espaço (Teatro Micaelense) para acompanhamento da noite eleitoral, ocorrida em 14 de outubro.*

Solicitados esclarecimentos, o Partido veio dizer que a dúvida suscitada pela ECFP "causa-nos estranheza porque na campanha de 2008 o procedimento foi exatamente o mesmo – alugámos o Teatro Micaelense para a noite eleitoral, à semelhança do que aconteceu em 2004 – e no vosso relatório de então, relativo às eleições legislativas de 2008 – em que a mandatária também fui eu – nada foi referido ou nenhuma estranheza causou essa despesa que também foi integrada nas contas das campanhas anteriores. E considerando o articulado do n.º 1 do artigo 19º da lei 19/2003 de 20 junho em que constitui despesas de campanha o que traga benefício eleitoral, o partido socialista considera que propiciar a todos os simpatizantes, militantes e população em geral um espaço onde se possam juntar e assistir aos resultados, conviver com os candidatos e presenciar a alegria (no caso do PS) da vitória constitui um grande benefício eleitoral, atendendo a que a atividade partidária não se esgota no final de cada ato eleitoral, mas sim, resulta sempre de uma ação contínua e coerente na relação do partido com o seu eleitorado".

De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, constituem despesas de campanha “as efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo”. No caso, trata-se de um evento de acompanhamento de resultados eleitorais e de comemoração dos mesmos resultados, necessariamente ocorrido após o ato eleitoral. Ora, as respetivas despesas não podem considerar-se ter sido contraídas com intuito ou benefício eleitoral: é certo que as mesmas ocorreram por razão da campanha, mas são já posteriores a ela, pelo que das mesmas nenhum benefício para a campanha pôde advir (assim mesmo se decidiu no recente Acórdão n.º 744/2014 [ponto 10.3.A])). De resto, o próprio Partido afirma que “conviver e presenciar a alegria (no caso do PS) da vitória constitui um grande benefício eleitoral, atendendo a que a atividade partidária não se esgota no final de cada ato eleitoral, mas sim, resulta sempre de uma ação contínua e coerente na relação do partido com o seu eleitorado”, assim confundindo a promoção partidária corrente (cujas despesas devem constar das contas anuais do Partido) com as atividades de campanha eleitoral, que não podem exceder o termo da campanha.

Por fim, o facto de, em campanhas anteriores, o Partido ter atuado da mesma forma e não ter sido então objeto de censura, em nada afasta a verificação objetiva da imputação – no máximo, tal deverá ser ponderado na avaliação do grau de culpa do agente em sede contraordenacional, do que ora não se cuida.

Desta forma, julga-se verificada a imputação, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.”

A ECFP solicita à **CDU** a eventual contestação.

2. Ultrapassagem do Limite de 25% da Subvenção em Estruturas, Cartazes e Telas

No que respeita ao limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, segundo o qual «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública», constata-se que esse limite ascende, nesta Campanha, no caso concreto da **CDU**, a 221.300,28 EUR.

De acordo com a análise efetuada, os auditores externos consideram que a **CDU** excedeu tal limite em 27.230,61 EUR, dado ter apresentado despesas desta natureza no valor global de 248.530,89 EUR (incluindo 182.281,61 EUR registados no Mapa "M8 – Estruturas, Cartazes e Telas" apresentado pela **Coligação**, a que acrescem 66.249,28 EUR relativos a faixas de rua, pendões, ripas de madeira, panos, material também destinado à utilização na via pública, inscrito pela **CDU** no Mapa "M7 – Propaganda, comunicação impressa e digital".

Questionada a **Coligação** pelos auditores externos sobre esta situação, foi-lhes respondido o seguinte:

*"Segundo a prática reiterada e auditada, no que respeita ao limite previsto no nº 6 do artigo 18º da Lei nº 19/2003, segundo o qual "apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinem à utilização na via pública, a Lei obviamente exclui pendões e faixas. Os pendões e as faixas (faturas referidas por vós) afixadas pela **CDU** não são cartazes nem telas, logo excluídos da limitação legal e de resto são elementos em suporte de tecido".*

Os auditores externos expressaram o seu entendimento de que as referidas despesas integram o conceito de despesas com "Estruturas, Cartazes e Telas" para utilização na via pública, o que implica que a despesa total exceda o limite legal previsto, de 25% do montante da subvenção.

A ECFP considera que a expressão cartazes e telas constante do preceito legal deve ser interpretada num sentido amplo e não restritivo, no sentido de quaisquer meios de campanha visual que dispensem a presença física dos candidatos e elementos de partidos ou da coligação (ver Recomendações da ECFP), na via pública, por oposição a espaço fechado, sendo o vetor prevalecente da norma a exposição pública desses elementos, tratados de forma genérica.

Quanto a saber se esta infração está sujeita às sanções previstas no artigo 30.º da L 19/2003 ou apenas a devolução da subvenção recebida a mais como sucede com as reduções de subvenção previstas na Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto (a chamada lei da paridade), ou ainda se se trata de

disposição inconstitucional por sancionar as candidaturas que efetuem um determinado tipo de despesas acima de um determinado patamar em violação da liberdade de expressão pela imagem ou por qualquer outro meio como previsto no artigo 37.º, n.º 1, da Constituição ou da liberdade de propaganda nas campanhas eleitorais como determinado pelo n.º 3 do artigo 113.º da Constituição, a ECFP inclina-se para a primeira solução, embora estas como outras têm sido invocadas pelas candidaturas.

A ECFP solicita a eventual contestação.

3. Despesas de Campanha Relacionadas com Pessoal Cedido por Partido Coligado. Impossibilidade de Concluir sobre a sua Razoabilidade. Despesas com Documentação de Suporte Insuficiente

Os auditores externos verificaram a existência de despesas que consideram não se encontrarem devidamente suportadas para que seja possível validar a sua relação inequívoca com a Campanha Eleitoral. Para estas situações, detalhadas no quadro seguinte, solicitaram esclarecimentos à **Coligação**:

Estrutura	Fatura / ND	Data	Descrição	Valor EUR	Obs.
PCP – Aveiro	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 4 pessoas.	3.192,34	(a)
PCP – Aveiro	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custas de 2 pessoas	1.920,00	(b)
PCP – Beja	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 5 pessoas.	4.095,07	(a)
PCP – Beja	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 5 pessoas.	4.800,00	(b)
PCP – Braga	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 7 pessoas	4.867,02	(a)
PCP – Braga	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 6 pessoas.	5.760,00	(b)
PCP – C. Branco	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 2 pessoas	1.732,73	(a)
PCP – C. Branco	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 2 pessoas.	1.920,00	(b)
PCP – Coimbra	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 5 pessoas.	4.357,79	(a)
PCP – Coimbra	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 5 pessoas.	4.800,00	(b)
PCP – Évora	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 5 pessoas.	3.602,84	(a)
PCP – Évora	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 5 pessoas.	4.800,00	(b)
PCP – Algarve	ND 02/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 5 pessoas.	3.404,73	(a)
PCP – Algarve	ND 03/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 5 pessoas.	4.800,00	(b)
PCP – Guarda	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de Custo de 1 pessoa.	960,00	(b)
PCP – Leiria	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 2 pessoas.	1.660,00	(a)
PCP – Leiria	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 2 pessoas.	1.920,00	(b)
PCP – Portalegre	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 3 pessoas.	2.414,30	(a)
PCP – Portalegre	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 3 pessoas.	2.880,00	(b)
PCP – Porto	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 13 pessoas.	9.850,02	(a)
PCP – Porto	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 13 pessoas.	12.480,00	(b)
PCP – Santarém	ND 02/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 2 pessoas.	1.284,64	(a)
PCP – Santarém	ND 03/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 2 pessoas.	1.920,00	(b)
PCP – Setúbal	10.005/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 14 pessoas.	11.486,18	(a)
PCP – Setúbal	10.006/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 14 pessoas.	13.440,00	(b)
PCP – Viana Castelo	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 2 pessoas	1.557,93	(a)
PCP – Viana Castelo	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 2 pessoas.	1.920,00	(b)
PCP – Viseu	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 2 pessoas	1.877,12	(a)

PCP - Viseu	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 2 pessoas.	1.920,00	(b)
PCP - Açores	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 2 pessoas	1.464,07	(a)
PCP - Litoral Alentejano	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 3 pessoas.	1.995,08	(a)
PCP - Litoral Alentejano	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de Custo de 2 pessoas	1.920,00	(b)
PCP - Juv. Comunista	ND 01/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 5 pessoas	2.790,11	(a)
PCP - Juv. Comunista	ND 02/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 5 pessoas.	4.800,00	(b)
PCP	ND 01/2015	2015-10-02	Festa do Avante referente a Pessoal da Caravana de Apoio a Iniciativas. Nomes; dias afetos; e valor/dia.	6.498,45	(c)
PCP - Lisboa	ND 22/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 19 pessoas	15.286,83	(a)
PCP - Lisboa	ND 23/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 19 pessoas.	18.240,00	(b)
PCP - Central	ND 268/2015	2015-10-02	Salários e Encargos de 13 pessoas	10.858,54	(a)
PCP - Central	ND 269/2015	2015-10-02	Ajudas de custo de 12 pessoas.	11.520,00	(b)
Despesas com documentação de suporte insuficiente				196.995,79	

- (a) Salários de funcionários do PCP destacados para trabalho na Campanha Eleitoral.
- (b) Ajudas de custo pagas aos funcionários do PCP destacados para trabalho na Campanha Eleitoral.
- (c) Salários de funcionários do PCP destacados para trabalho na Campanha Eleitoral, neste caso, na Caravana de Apoio a iniciativas de campanha

Para validação das despesas acima referidas, designadamente as notas de débito emitidas pelo Partido Comunista Português (Estrutura Central e Direções Regionais) os auditores externos solicitaram a respetiva documentação de suporte: mapas de processamento de vencimentos, recibos de salários dos trabalhadores, recibos de pagamentos das ajudas de custo (incluindo o movimento financeiro referente aos pagamentos aos funcionários), confirmação dos locais de deslocação / afetação (através, por exemplo, de boletins de itinerário), motivo da deslocação (identificação da ação de campanha) e local/locais percorridos diariamente (dado que as ajudas de custo são imputadas numa base diária).

Por outro lado, assinala-se ainda que as despesas com salários, encargos e ajudas de custo relacionadas com o pessoal contratado especificamente para a Campanha Eleitoral, assim como as despesas referentes a funcionários do Partido Comunista Português afetos parcialmente à Campanha, ascendendo a um valor global de 394.608,18 EUR, não se encontram refletidos na listagem de "Ações e Meios de Propaganda Política".

Questionada a **Coligação** sobre estas situações, os auditores externos obtiveram a seguinte resposta:

*“O PCP, de acordo com a Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, Lei 19/2003 e respetivas alterações, como partido integrante da **CDU**, pôs à disposição da campanha eleitoral os meios humanos efetivamente necessários ao desenvolvimento da mesma e, neste caso, os funcionários que constam na documentação entregue com as contas. A **CDU**, por seu turno, contratou meios humanos de acordo com as suas necessidades. Os funcionários do PCP e da CDU asseguram numerosas e múltiplas tarefas. São um elemento humano fundamental das campanhas eleitorais, com tarefas ao nível da planificação, organização e calendarização da campanha eleitoral, tarefas essas que vão muito para além da simples ação de campanha”.*

Em síntese, as despesas com funcionários do Partido Comunista Português, afetos parcialmente à Campanha (salários, encargos e ajudas de custo), no valor global de 196.995,79 EUR, foram imputadas tendo por base o número de dias afetos à Campanha e a respetiva remuneração diária, tendo por suporte notas de débito emitidas pelo PCP à Campanha.

Não obstante terem procedido à validação dos processamentos de salários, os auditores externos consideram que deveria existir documentação complementar que permitisse validar os tempos de afetação dos funcionários imputados à campanha, respetivas tarefas desempenhadas, locais de deslocação / afetação (através, por exemplo, de boletins de itinerário), motivo da deslocação (identificação da ação de campanha).

O que a ECFP, invariável e recorrentemente, questiona tem a ver, não com os colaboradores contratados especificamente para a Campanha, mas com o facto de o PCP colocar os seus funcionários a trabalhar para a campanha, de emitir notas de débito dos salários à Campanha e de, assim, obter subvenção para pagar parte dos encargos com o pessoal, sem que se possa especificamente afirmar que tais despesas são de índole eleitoral, conforme determina o artigo 19.º da L 19/2003.

Ou seja, os encargos com pessoal fixo do PCP são despesas correntes, exceto quando ocorrem atos eleitorais, em que, então, tais despesas passam a ser, em parte, de natureza eleitoral, não quanto à substância da despesa (a qual não se encontra devidamente fundamentada) mas quanto ao período em que foi efetivada.

Ora, a ECFP tem tido sempre dificuldade em validar este tipo de raciocínio, pelo que, embora o Tribunal Constitucional não lhe dê razão, exigindo que a ECFP comprove afirmativamente quem esteve ao serviço da Campanha, e a ECFP entenda que a comprovação está feita pela simples emissão da nota de débito do PCP à CDU, a ECFP não pode, em consciência, deixar de manter este Ponto na Secção C deste Parecer, quanto à essência do mesmo.

Sobre a matéria da despesa relativa aos custos da cedência de funcionários pelo PCP e respetiva elegibilidade, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 9.3. A. 2).

Assim, conclui-se que a **Coligação** não disponibilizou toda a informação necessária que permitisse à ECFP avaliar a razoabilidade e a elegibilidade das despesas com pessoal, imputadas às contas da Campanha Eleitoral.

A ausência de mapas de controlo de horas, descrição dos serviços e identificação das ações de Campanha em que participaram pode ser considerada como violando o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 12º aplicável "ex vi" do n.º 1 do art.º 15.º e do n.º 2 do art.º 19.º todos da L 19/2003.

Sobre esta matéria, v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 10.1.

Face ao exposto, a ECFP solicita à **Coligação** que: (i) indique como efetuou o controlo sobre os montantes de salários e ajudas de custos debitados pelas estruturas do PCP; (ii) informe sobre o tipo de trabalhos que foram desenvolvidos por tais colaboradores afetos à Campanha; e (iii) identifique as ações de Campanha.

4. Impossibilidade de Concluir sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas

Conforme detalhado no Ponto 7.4. da Secção B do presente Relatório, foram identificadas situações de despesas, cujo preço praticado aparentemente diverge da "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha" da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho), assim como, por outro lado, outras despesas, cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é

suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado:

Valorização das despesas a preços de mercado	Valor (EUR)
Despesas em que o preço praticado diverge dos preços de referência da Listagem n.º 38/2013	40.881,42
Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado	87.950,80

Despesas em que o preço diverge da Listagem n.º 38/2013

Foram identificadas despesas com o aluguer de estruturas *outdoor*, aluguer de estruturas de reforço e colagens de cartazes, debitadas pelo fornecedor "Limitless Media", nos montantes respetivamente de 25.370,80 EUR e 9.686,25 EUR e 1.076,25 EUR, cujos valores unitários são significativamente inferiores aos mencionados na Listagem n.º 38/2013.

Foram também identificadas despesas com reimpressões em serigrafia, do fornecedor "FTC Publicidade", no valor de 3.702,62 EUR, e cartazes minis, debitados pelo fornecedor "Vcoutinho", no valor de 1.045,50 EUR, cujos valores unitários são superiores, no primeiro caso, e inferiores, no segundo, aos mencionados na Listagem n.º 38/2013.

Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado

Os auditores externos identificaram algumas despesas (nomeadamente com aluguer de equipamento áudio e iluminação, faixas, brochuras e cedências de espaço), no valor global de 87.950,80 EUR, cuja documentação de suporte se apresenta incompleta, não sendo possível aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado.

A resposta da **Coligação**, para ambas as situações, foi a seguinte: "*Os preços pagos são os acordados entre a empresa e a CDU mediante o período de contratação e a quantidade de acordo com as práticas comerciais correntes*".

Atento ao exposto, os auditores externos consideram que, para as situações acima referidas, não foi possível concluir de forma inequívoca sobre a

razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, face aos valores de mercado.

Assim, a ECFP vem reiterar junto da **Coligação** os pedidos dos auditores externos para esclarecer as situações descritas, ou, na impossibilidade de dispor de documentação relevante para o efeito, pelo menos reafirme que os preços referenciados correspondem aos preços efetivamente obtidos, de modo a que não restem dúvidas razoáveis de que os preços praticados foram os preços reais.

5. Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedores e do Banco

No âmbito da auditoria às contas de Campanha apresentadas pela **CDU** para as Eleições legislativas de 2015, foram realizados procedimentos de confirmação de saldos e transações aos principais fornecedores da Campanha, conforme evidenciado no Ponto 7.6. da Secção B do presente Relatório.

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria, não foi recebida a resposta dos fornecedores Cromia, EVA Transportes, J. P. Sousa e Alínea Seguinte, pelo que não foi possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas ou se existiriam despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente.

Por outro lado, não foi também recebida resposta à circularização efetuada à Caixa Geral de Depósitos ao pedido de confirmação de saldos e outras informações sobre a conta bancária de Campanha, embora o processo de abertura, movimentos e encerramento tenha sido validado pela documentação apresentada no âmbito da prestação de contas.

A ECFP solicita à **CDU** que insista junto do Banco e dos fornecedores referidos, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso as respostas sejam divergentes dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se à **Coligação** que proceda à reconciliação das diferenças (quantificando-as e justificando-as detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas contas de todas as despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

6. Utilização de Bens da Propriedade de Partido Coligado

No decorrer da Campanha eleitoral para as Eleições legislativas de 2015, foram utilizados bens afetos ao património do Partido Comunista Português (instalações, viaturas, material de som/imagem, entre outros), sem que tenham sido emitidas as declarações do Partido, em conformidade com o Anexos XIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Vem assim a ECFP reiterar junto da **CDU** os pedidos efetuados pelos auditores externos, solicitando à **Coligação** que envie então o Anexo XIII em falta, de forma a que a ECFP possa verificar o cabal cumprimento do artigo 16.º, n. 5.º, da L 19/2003, aditado pela L 55/2010, por referência sobretudo a imóveis e bens móveis sujeitos a registo.

7. Falta de Declaração de Cedência de Bens a Título de Empréstimo

Verificou-se que, no âmbito da Campanha eleitoral, foram colocados à disposição da Campanha, por militantes, simpatizantes e apoiantes da **CDU**, designadamente viaturas, tendo sido apresentadas notas de despesas, suportadas por boletins de deslocação em viatura própria, ou, em alguns casos, despesas com combustíveis.

Contudo, não foram apresentadas as correspondentes declarações de empréstimo dos bens, aos quais, conforme referido, foram associadas despesas registadas nas contas de Campanha.

A ECFP solicita à **CDU** que envie as declarações em falta, sob pena de as referidas despesas não poderem ser validadas. A ECFP recorda que apenas podem ser aceites despesas associadas a viaturas que tenham sido especificamente afetas à Campanha, seja por via de aluguer ou cedência de bens a título de empréstimo, de forma gratuita.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não

existissem as limitações de âmbito referidas nos Pontos 3, 4 e 5 da Secção C deste Relatório, e quanto às situações de incumprimento apresentadas nos Pontos 1, 2, 6 e 7 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pela **CDU - Coligação Democrática Unitária (PCP - PEV)**.

Esta conclusão poderá ser alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 28 de setembro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)